

PORTARIA DE OUTORGA Nº 114-DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Recursos Hídricos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução de Serviço nº 026-S, de 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. WILSON KENJI DA SILVA, CPF Nº 340.103.158-90, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído no Afluente do Ribeirão do Oliveira, região hidrográfica do Doce, município de Afonso Cláudio, requerido por meio do processo nº 63136287, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 264.314 E / 7.787.748 N, *Datum* WGS-84;

II - Coordenadas UTM do ponto do barramento: 264.314 E / 7.787.748 N, *Datum* WGS-84;

III - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41	5,41
h/dia:	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº dias:	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
V (m³)	623,23	623,23	623,23	623,23	623,23	623,2	623,2	623,23	623,23	623,23	623,23	623,23

IV - Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 3.800 m²;
- b) volume máximo acumulado: 10.260 m³;

V - Finalidade de uso das águas: irrigação de uma área de 20,0 ha.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido fluxo residual mínimo a jusante do barramento igual a 4,955 l/s (17,838m³/h).

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o *caput* deste artigo serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar ao IEMA, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

§ 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo estabelecido no *caput* deste artigo, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

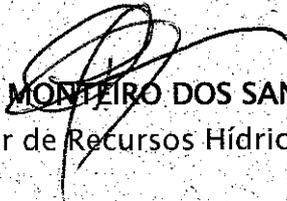
Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.


ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Recursos Hídricos

Portaria 114/2014
